

PROJETO DE LEI

Nº 26/2014

LEI Nº 10.790

AUTÓGRAFO Nº 38/2014

Nº _____

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL JOSE FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Dispõe sobre denominação de "BENJAMIN FELIPPE GRIZZI" a uma

via pública de nossa cidade e dá outras providências.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 26/2014

Dispõe sobre denominação de “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a Rua 10, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérita 1922/ 1990”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 31 de Janeiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
-03-24-2014-1417-13367-1/4





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Benjamin Felipe Grizzi, filho de Adolpho Grizzi dos Santos e Annuciata Fazio Grizzi, nasceu na cidade de Sorocaba/SP, em 18 de julho de 1922.

Formado Professor pela Escola Normal de Sorocaba.

Casou-se com Maria de Lourdes Rolim Grizzi, e desta feliz união nasceu sua única filha Cássia Maria Grizzi.

Exerceu suas atividades profissionais como Diretor e Professor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, que veio a se aposentar como Auditor Fiscal Federal em nossa cidade .

Foi um excelente esposo, pai e amigo, e deixou saudades em 13 de Dezembro de 1990.

S/S., 31 de Janeiro de 2014.

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - 03-Fev-2014-13-133367-2/4

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



Recebido na Div. Expediente
03 de fevereiro de 14

A Consultoria Jurídica e Comissões
S/S 04/02/14
Div. Expediente

Recebido na Secretaria Jurídica
05/02/14

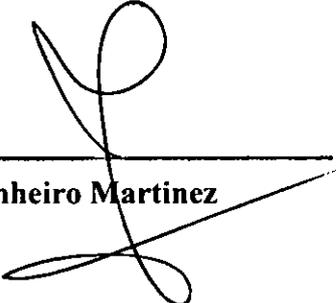


Câmara Municipal de Sorocaba
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: <u>P 4 2 3 5 9 0 6 3 0 / 8 5 5</u>	Tipo de Proposição: Projeto de Lei
Autor: Engenheiro Martinez	Data de Envio: 31/01/2014
Descrição: Denominação de Benjamin Felipe Grizzi	

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.



Engenheiro Martinez



Cartório de Registro Civil - Segundo Subdistrito de Sorocaba

SOROCABA ESTADO DE SÃO PAULO
Bel. Maria Inês de Almeida Veronese
• NEIDE DE OLIVEIRA •
ESCRIVENTE AUTORIZADA
SEGUNDO SUBDISTRITO

Bel. Heloisa Helena Prestes Nogueira Fogaça
OFICIAL MAIOR

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, no livro C. 93., às fls. 189.: sob o n.º 23.724.: foi registrado o óbito de Benjamin Felipe Grizzi

falecido neste subdistrito aos treze(13) de dezembro de mil novecentos e noventa(1.990), às 22:00 horas.: estado civil casado.: profissão professor, de cor:branca..

....., sexo masculino.: natural desta Distrito.:
....., com sessenta e oito anos.: de idade,

domiciliado e residente neste subdistrito

....., filho de Adolpho Grizzi dos Santos e Annunciata Fazio Grizzi

Foi declarante Cassia Maria Grizzi de Campos

Atestado de óbito firmado pelo(a) médico(a) Dr.(a) Benedito Antonio João

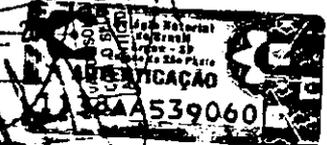
....., dando como causa da morte: edema agudo pulmão, enfisema pulmonar, hipertensão arterial, insuficiência respiratória

O sepultamento será feito no cemitério Pax desta Cidade

..... o registro foi feito no dia 14/12/1.990....

Observações: O óbito ocorreu em domicílio, à rua Ramon Hago Martins, nº521, deste subdistrito. O falecido era casado com Maria de Lourdes Rolim Grizzi, deixou / uma filha: Cassia com 39anos de idade; deixou bens e não deixou testamento....

Registro R Prof. Tolson 782
SOROCABA- SP
Civil P (15) 3232-1727
AUTENTICAÇÃO a presente cópia confere com a original e dou fé



Certidão datilografada por: NI

o referido é verdade e dou fé. selado por verba.: Valor cobrado pel a certidão com /

firma reconhecida.:
Ao serventuário .. Cr\$ 166,00..
Ao lresp. Cr\$ 33,00..
Apamagis e... Cr\$ --
Reconhec. firma .. Cr\$ 53,30..
TOTAL Cr\$ 252,30..

Sorocaba, 2º Subdistrito, 19 de dezembro de 1990..

Reconheço a firma supra de Neide de Oliveira ra.:

Sorocaba, 19 de dezembro.: de 1990..
Em testemunho da verdade.

Responsável

Locilery

Nº 0000



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PL 26/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Francisco Martinez que, "*Dispõe sobre denominação de 'BENJAMIM FELIPPE GRIZZI' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências*".

A matéria (denominação de via) é da iniciativa concorrente da Câmara Municipal e do Sr. Prefeito Municipal, nos termos do artigo 33, XII da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Verificamos que a proposição atende ao disposto no Regimento Interno (art. 94, §3º e seus incisos), estando condizente com nosso direito positivo.

Ressaltamos que a aprovação da matéria está sujeita a uma única discussão (art. 135, VII, RIC), sendo necessária a maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 162 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba.

Dessa forma, nada a opor sob o aspecto legal.

Sorocaba, 07 de fevereiro de 2014.

Suellen Scura de Lima
Diretora da Divisão de Assuntos Jurídicos

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

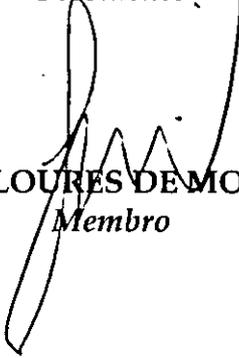
COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 26/2014, de autoria do Edil José Francisco Martinez, que dispõe sobre denominação de 'BENJAMIM FELIPPE GRIZZI' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Sob o aspecto legal nada a opor.

S/C., 7 de fevereiro de 2014.


MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente


JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro



DISCUSSÃO ÚNICA

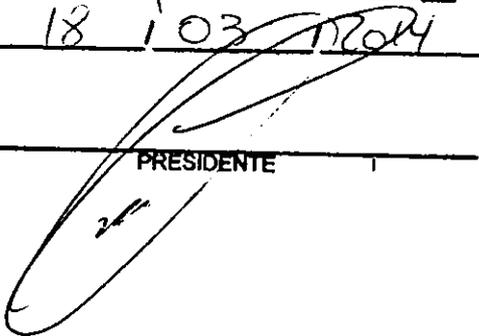
50.12/2014

APROVADO

REJEITADO

EM 18 103 2014

PRESIDENTE





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 0192

Sorocaba, 18 de março de 2014.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2014, aos Projetos de Lei nºs 442, 524/2013, 41, 26, 37/2014 e 468/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 38/2014

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2014

Dispõe sobre denominação de “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 26/2014, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica denominada “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a Rua 10, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1922/ 1990”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/





PREFEITURA DE SOROCABA

Ofício nº 19 /2014
(PA 8407/2014)

Ref. ao Autógrafo nº 38/2014

FL 26/2014

J. AO PROJETO
EM 04 MAR 2014
GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

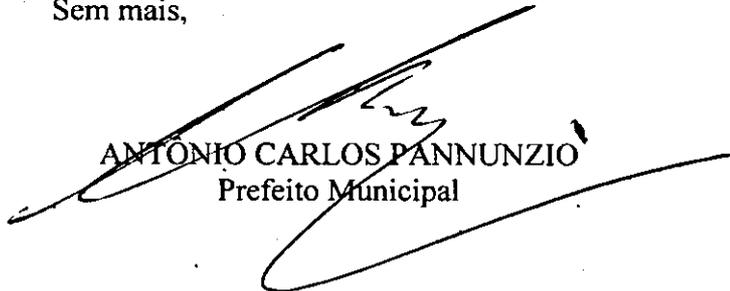
Senhor Presidente,

Sorocaba, 27 de março de 2014.

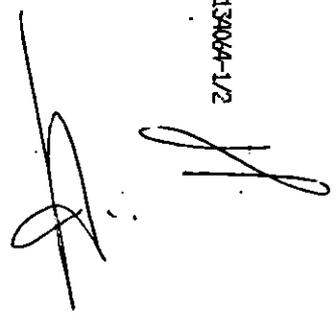
Pelo presente informamos que conforme manifestação da Secretaria de Mobilidade, Desenvolvimento Urbano e Obras, a via que se pretende nomear ainda não foi incorporada ao patrimônio do Município, porquanto o processo de implantação do referido Jardim Residencial Jardim ainda não foi definitivamente aprovado.

Diante disso, informamos que não sancionaremos o referido projeto de lei.

Sem mais,


ANTÔNIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA
NOTÍCIA DE DIÁRIO
04-ABR-2014-08:06-139004-1/2



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

Sorocaba, 16 de abril de 2014.

Ao Ilustríssimo Senhor
JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral da Câmara Municipal de Sorocaba

Assunto: "Vencimento de prazo para promulgação do PL 26/2014"

Senhor Secretário,

Comunico a Vossa Senhoria que o prazo para promulgação pelo Executivo do Projeto de Lei n. 26/2014, do Edil José Francisco Martinez, dispõe sobre denominação de "BENJAMIN FELIPPE GRIZZI" a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências, venceu no dia 15 de abril de 2014.

Atenciosamente,

VINICIUS JABER MACHADO

Diretor da Divisão de Expediente Legislativo

A
Sec. Jurídica

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral

16/04/14





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo
SECRETARIA JURÍDICA

Senhor Secretário Geral

Vem a esta Secretaria Jurídica comunicação da Divisão de Expediente Legislativo, informando que venceu o prazo para a promulgação pelo Executivo do PL nº 26/2014.

Extraí-se da comunicação que o PL supracitado não foi transformado em lei (promulgação e publicação), dando-se a conotação de que também não foi vetado.

Assim, temos que o art. 176, §§2º e 4º do RIC:

"Art. 176. Aprovado o projeto de lei na forma regimental, o Presidente da Câmara no prazo de dez dias úteis, o enviará ao Prefeito que, concordando, o sancionará e o promulgará.

(...)

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção;

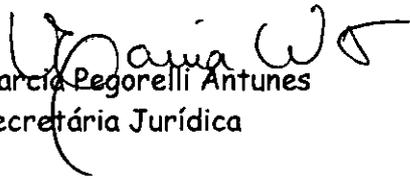
(...)

§ 4º Se o Prefeito não promulgar a lei no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, ou no caso de sanção tácita, o Presidente da Câmara a promulgará e, se não o fizer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, caberá ao Vice-Presidente obrigatoriamente fazê-lo em igual prazo".

Pelo exposto, entendemos ter havido sanção tácita por parte do Sr. Prefeito Municipal ao projeto de lei, cabendo ao Presidente da Câmara promulgá-lo.

São essas as considerações.

Sorocaba, 16 de abril de 2014.


Marcia Pegorelli Antunes
Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº 0289

Sorocaba, 16 de abril de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Lei nº 10.790/2014, para publicação*"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da Lei nº 10.790/2014, de 16 de abril de 2014, para publicação na Imprensa Oficial do Município.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

LEI Nº 10.790, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 26/2014, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a Rua 10, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1922/ 1990”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 16 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data

supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA

Secretário Geral





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

Benjamin Felipe Grizzi, filho de Adolpho Grizzi dos Santos e Anunciata Fazio Grizzi, nasceu na cidade de Sorocaba/SP, em 18 de julho de 1922.

Formado Professor pela Escola Normal de Sorocaba.

Casou-se com Maria de Lourdes Rolim Grizzi, e desta feliz união nasceu sua única filha Cássia Maria Grizzi.

Exerceu suas atividades profissionais como Diretor e Professor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, que veio a se aposentar como Auditor Fiscal Federal em nossa cidade.

Foi uma excelente esposa, mãe e amiga, e deixou saudades em 13 de Dezembro de 1990.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.790, de 16 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 16 de abril de 2014.


JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral.





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.632

FOLHA 1 DE 2

Nº

LEI Nº 10.790, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre denominação de “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Projeto de Lei n.º 26/2014, de autoria do Vereador José Francisco Martinez

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, de acordo com o que dispõe o § 8º, do Art. 46, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, e o § 4º do Art. 176 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007 (Regimento Interno) faz saber que a Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “BENJAMIN FELIPPE GRIZZI” a Rua 10, localizada na Estrada Municipal Sorocaba - George Oeterer, que se inicia na Rua 01 e termina em propriedade particular, do Jardim Residencial Jardim, no Bairro da Olaria, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão: “Cidadão Emérito 1922/ 1990”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, aos 16 de abril de 2014.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

Publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Sorocaba, na data
supra.-

JOEL DE JESUS SANTANA
Secretário Geral



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Este impresso foi confeccionado
com papel 100% reciclado



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 25 DE ABRIL DE 2014 / Nº 1.632

FOLHA 2 DE 2

Nº JUSTIFICATIVA:

Benjamin Felipe Grizzi, filho de Adolpho Grizzi dos Santos e Anunciata Fazio Grizzi, nasceu na cidade de Sorocaba/SP, em 18 de julho de 1922.
 Formado Professor pela Escola Normal de Sorocaba.
 Casou-se com Maria de Lourdes Rolim Grizzi, e desta feliz união nasceu sua única filha Cássia Maria Grizzi.
 Exerceu suas atividades profissionais como Diretor e Professor da Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas de Sorocaba, que veio a se aposentar como Auditor Fiscal Federal em nossa cidade.
 Foi uma excelente esposa, mãe e amiga, e deixou saudades em 13 de Dezembro de 1990.

Nº

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 10.790, de 16 de abril de 2014, foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município.

Câmara Municipal de Sorocaba, aos 16 de abril de 2014.

JOEL DE JESUS SANTANA
 Secretário Geral

